

EXMO. SR. DR. DESEMBAGADOR JOAO LEITE - RELATOR DA RT nº 0157300-52.1989.5.19.0003

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - SINTUFAL, por seu representante legal, vem, COMUNICAR a esse Juízo o acórdão prolatado na Reclamação Constitucional nº 1000667-80.2019.5.00.0000, ao tempo em que requer seja determinada à Procuradoria a manutenção dos efeitos jurídicos da coisa julgada formada nos presentes autos até ulterior deliberação dos Tribunais Superiores.

É que, por meio dos órgãos de controle administrativos (TCU, Controladoria, MGI, Procuradoria, AGU), tem havido uma insistência na retirada das rubricas representativas da implantação decorrentes desses autos ao argumento de que o processo haveria sido extinto¹ (doc anexo), quando em verdade o que se tem é uma declaração de incompetência em acórdão de sua lavra, que permanece suspenso dada a liminar e confirmada por acórdão no TST.

Conquanto se pretenda pressionar a UFAL para promoção da absorção, incontestavelmente a reclamação constitucional referida, julgada pelo TST, cassa a decisão de incompetência, **restabelecendo a eficácia da decisão judicial que garante, de forma expressa e incondicionada, o pagamento da URP de 26,05% aos integrantes do grupo.**

¹ Em razão do julgamento da Reclamação Constitucional nº 24.862/AL, a execução da RT nº foi extinta 0157300- 52.1989.5.19.0003, em razão de a Justiça do Trabalho não ter competência para executar parcelas após a implantação do RJU;

Há que se registrar, o próprio TCU em 2017², no Acórdão TCU nº 6492/2017, reconheceu os efeitos das decisões aqui prolatadas, escoimando a UFAL da retirada das rubricas desse grupo, determinando-se a manutenção incólume dos valores. Foi expressa a ordem de manutenção das implantações decorrentes desta RT, em trâmite na Justiça do Trabalho, autorizando a continuidade do pagamento com base na decisão judicial vigente.

Assim, qualquer iniciativa de mitigá-la por meio de atos administrativos, mesmo que fundados em deliberações do TCU ou do MGI, configura **violação direta à autoridade do Poder Judiciário**, podendo ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal por parte dos gestores públicos envolvidos, razão porque reiteram-se os termos acima para que se determine a manutenção das rubricas, de acordo com o status quo ante, abstendo-se a UFAL de absorver da rubrica de 26,05% do URP atribuída ao grupo de servidores beneficiado pela decisão do processo RT nº 0157300-52.1989.5.19.0003, por ser **juridicamente inadmissível, institucionalmente temerária e tecnicamente indefensável**.

Termos em que se pede deferimento.

Maceio/Al, 27 de outubro de 2025.

João Luiz Gameleira
OAB/AL 6.088

² ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Alagoas - UFAL que:

9.1.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que já houve trânsito em julgado no sentido da concessão ou manutenção do pagamento, promova a absorção das rubricas judiciais referentes à URP de fevereiro de 1989 (26,05%), à URV (3,17%) e à extensão do índice de reajuste de 28,86% pelos aumentos remuneratórios concedidos à carreira após a data do trânsito em julgado, restringindo o marco inicial dessa absorção aos reajustes concedidos nas leis que reestruturaram as carreiras dos respectivos servidores nos últimos cinco anos, excetuados os casos em que eventualmente haja decisão judicial impedindo expressamente a absorção por futuros aumentos remuneratórios concedidos por lei à carreira, a exemplo das Reclamações Trabalhistas 0157300- 52.1989.5.19.0003 e 0064700-12.1989.5.19.0003;

(...)

9.1.3. ofereça, no âmbito da própria Universidade, a oportunidade de contraditório e ampla defesa aos beneficiários alcançados pelas determinações acima;